

**LEI Nº 6376, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte coletivo municipal de disponibilizarem dispositivos próprios para a aplicação de álcool gel antisséptico no transporte público do Município de Sumaré no caso de pandemia/epidemia da COVID-19 e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Ronaldo Mendes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os transportes coletivos das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Sumaré ficam obrigados a manter dispositivos próprios para a aplicação de álcool gel antisséptico (70 %) em local visível e de fácil acesso aos usuários.

**Art. 2º** - As empresas descritas no caput do artigo 1º deverão afixar em local de fácil acesso e visualização uma placa com a seguinte informação: “Este veículo dispõe de dispensadores de álcool em gel para desinfecção das mãos.”

**Parágrafo único:** - Os caracteres da placa prevista no Artigo 2º desta lei não poderão ser inferiores ao corpo doze.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo esse valor dobrado a cada nova notificação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de pandemia/epidemia do COVID-19.

Município de Sumaré, 26 de junho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 10472/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**